



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

*FATORES SUBJACENTES À TOMADA DE DECISÃO
JUDICIAL EM PROCESSOS DE REGULAÇÃO DAS
RESPONSABILIDADES PARENTAIS*

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do
grau de mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia do Comportamento Desviante e da Justiça -

Maria Francisca Cunha

Porto, dezembro 2015



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

*FATORES SUBJACENTES À TOMADA DE DECISÃO
JUDICIAL EM PROCESSOS DE REGULAÇÃO DAS
RESPONSABILIDADES PARENTAIS*

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do
grau de mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia do Comportamento Desviante e da Justiça-

Maria Francisca Cunha

Trabalho efetuado sob a orientação de

Prof.^a Doutora Mariana Negrão

Mestre Catarina Ribeiro

Porto, dezembro 2015

AGRADECIMENTOS

À Professora Catarina Ribeiro agradeço por toda a disponibilidade, apoio e confiança que depositou em mim, fomentando sempre a minha vontade de fazer mais e melhor.

À Professora Doutora Mariana Negrão agradeço a disponibilidade, a orientação e a transmissão de vários conhecimentos científicos que foram indispensáveis para a elaboração desta dissertação.

À Professora Doutora Mariana Barbosa, por apesar de não ser a minha orientadora se ter mostrado sempre disponível e por me ter incentivado em momentos mais difíceis.

À Mónica Soares por me ter apoiado e ajudado transmitindo os seus conhecimentos e mostrado uma enorme disponibilidade para me orientar.

Às minhas amigas por estarem presentes neste meu percurso e muitas vezes estarem comigo em momentos mais stressantes. Um especial obrigada à Eva pelo apoio, por me ajudar na formatação e por estar disponível para as minhas dúvidas, à Ju por ser sempre tão carinhosa, à Rosarinho pelo reforço positivo, mostrando-me que sou capaz. À minha sempre amiga Rita Viana (Tokas) por estar ao meu lado em todos os momentos e neste não seria diferente. Obrigada pela ajuda na criação da Base de dados e por muito mais! Foram vocês que fizeram com que este percurso fosse ainda mais motivador e enriquecedor e que fizeram com que chegasse até aqui.

Ao Tio Júlio Pinto e ao Paulo Fragata Lopes pela ajuda e por terem disponibilizado o seu tempo para arranjam colegas de trabalho para responder ao meu instrumento de recolha de dados, sem eles não teria a minha amostra.

Ao meu Milinho por ser o meu porto seguro. Por há 5 anos ter entrado na minha vida e a ter preenchido, e por até hoje estar sempre do meu lado seja em que altura for.

À minha Família, à minha Tia, por me apoiar sempre e me ajudar corrigindo o meu português sempre que possível, ao meu Irmão por apesar de reclamar e estar sempre a chatear-me só querer o meu bem e em todas as alturas difíceis me ter dado a mão.

Às minhas duas avós que apesar de já não estarem comigo, iniciaram este meu percurso sentindo e mostrando sempre o seu orgulho nas minhas conquistas...com certeza estão

orgulhosas. E claro ao meu avô que é tão carinhoso e me acompanhou e apoiou estes 5 anos.

Um especial agradecimento aos meus Pais, que sempre estiveram ao meu lado, sempre me fizeram acreditar em mim. Obrigada por “aturarem” todos os momentos, mesmo aqueles mais explosivos, tendo sempre um colinho para dar...sem eles não chegaria até aqui. E a eles dedico todo o meu trabalho.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Caracterização sociodemográfica dos participantes

Tabela 2. Categorias

Tabela 3. Nível de relevância dos diferentes critérios na tomada de decisão judicial

Tabela 4. Diferenças entre tempo de experiência profissional e o grau de dificuldade inerente à tomada de decisão no caso apresentado (Teste de Mann-Whitney)

Tabela 5. Diferença entre a variável sexo e a variável critérios de relevância para a tomada de decisão (Teste de Mann-Whitney)

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1- Questionário

Anexo 2- Vinheta

RESUMO

Nos últimos anos, o número de divórcios, em Portugal, aumentou e, conseqüentemente, o número de processos de regulação das responsabilidades parentais intensificou-se (INE, 2009). Existe uma dificuldade inerente à tomada de decisão judicial nestes casos pois estes são de jurisdição voluntária. Em conformidade, este estudo tem como objetivo compreender quais os fatores que estão subjacentes à tomada de decisão judicial em processos de regulação das responsabilidades parentais, na perspetiva dos magistrados.

A amostra é constituída por 32 participantes, 22 que especificaram as suas funções no tribunal (Juizes) e 7 que não especificaram (Magistrados). Foi privilegiada uma metodologia mista, tendo sido os dados recolhidos analisados quantitativa e qualitativamente a partir de um questionário desenhado para os efeitos do presente trabalho. Os principais resultados apontam que o conflito interparental foi considerado como um dos maiores obstáculos à determinação judicial nestes casos. Na perceção dos juizes/procuradores, os critérios mais relevantes são a prestação de cuidados básicos e o grau de litígio (dificuldade de comunicação entre os progenitores). Os dados obtidos foram discutidos de acordo com a literatura. Em estudos futuros, recomenda-se uma amostra mais alargada, assim como um maior variedade de participantes, tais como entidades que estejam envolvidas também neste processo.

Palavras-chave: divórcio; regulação das responsabilidades parentais; tomada de decisão judicial.

ABSTRACT

In the past years, the number of divorces in Portugal has increased and, consequently, the number of processes regarding the regulation on parental responsibilities has been intensified (INE, 2009). There is an intrinsic difficulty in judicial decision –making in these cases as they are of voluntary jurisdiction. Therefore, the aim of this study is to understand which factors are related to judicial decision-making in processes regarding the regulation on parental responsibilities, from the magistrates' perspective.

A mixed methodology has been adopted and the data collected were quantitatively and qualitatively analysed based on a questionnaire developed for the purposes of this work. The sample consists of 32 participants.22 which specialized themselves in the court (judges), and 7 them which didn't specialize (magistrates).The main results show that the interparental conflict has been considered one of the biggest obstacles to the judicial determination in these cases. From the judges and magistrates' perception, the most relevant criteria are the provision of basic care and the degree of legal dispute (communication between parents). The data collected have been discussed according to the literature. In future studies, a wider sample and a larger variety of participants as entities also involved in this process are recommended.

Keywords: divorce; regulation on parental responsibilities; judicial decision-making

1. INTRODUÇÃO

O estudo que se segue debruça-se sobre os critérios utilizados por magistrados aquando da tomada de decisão judicial em processos de regulação das responsabilidades parentais.

Importa compreender quais os fatores que direta ou indiretamente estão subjacentes à tomada de decisão judicial na regulação do exercício das responsabilidades parentais, uma vez que esta pode efetivamente constituir-se como uma tarefa de extrema complexidade, sendo influenciada por inúmeros fatores tais como as crenças e estereótipos (Féres-Carneiro, 2003). Para além destes fatores, nestes casos de regulação das responsabilidades parentais, os juízes estão perante processos de jurisdição voluntária em que o foco incide sobre o superior interesse da criança, que é um conceito subjetivo, e como tal cada caso deve ser analisado e percecionado pelo juiz como único (Parente & Manita, 2011).

Assim, com este projeto, pretendemos compreender de que forma estes estereótipos, crenças e as várias dimensões que se encontram relacionadas com a responsabilidade parental podem ou não influenciar a tomada de decisão judicial aquando da regulação do exercício do poder parental. Desta forma, este mostra ser importante devido à relevância do tema, visto estarmos perante um aumento do número de divórcios ao longo dos últimos 30 anos, e consequentemente o número de processos desta natureza aumenta também.

A presente dissertação divide-se em cinco secções. A primeira secção relativa ao enquadramento teórico onde expomos alguma da literatura existente sobre a tomada de decisão judicial, sobre divórcio e perspetivas dos magistrados; a segunda relativa à metodologia utilizada no estudo onde descrevemos os objetivos, a amostra, os instrumentos e procedimentos utilizados; a terceira consiste na apresentação dos resultados do estudo; a quarta referente à discussão dos resultados e, por último, a quinta secção que diz respeito à conclusão, onde apresentamos algumas limitações observadas para este estudo, assim como a indicação de propostas para estudos futuros.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Dada a complexidade, pluridimensionalidade e prevalência do divórcio no contexto atual, este fenómeno tem sido alvo de inúmeros estudos (Féres-Carneiro, 2003). Com efeito, as estatísticas têm comprovado que o número de divórcios em Portugal tem sofrido um crescimento acentuado ao longo dos últimos trinta anos (INE, 2009). Em 1975, existiram aproximadamente 1550 divórcios, que aumentaram substancialmente em 2002 para 20 000 , e no ano de 2008 atingiram-se 26 885 divórcios decretados (INE, 2009). No ano de 2013 por cada 100 casamentos, 70,4% acabou em divórcio (PORDATA). Perante o crescente número de divórcios e as mudanças sociais e jurídicas subjacentes ao exercício da regulação das responsabilidades parentais no nosso país, torna-se pertinente uma reflexão sob a perspetiva dos profissionais que aplicam a lei (i.e., magistrados).

Atualmente, o divórcio/separação é encarado como uma mudança e não como um fim das relações familiares (Antunes, Caridade & Pereira, 2005). A natureza problemática do divórcio surge associada ao conflito. Desta forma, acredita-se que o divórcio conflituoso é aquele que se caracteriza por discussões permanentes após a separação e por uma dificuldade acrescida em cuidar e partilhar as responsabilidades em relação aos filhos, assim como o possível envolvimento de terceiros neste conflito, tais como outros familiares, entidades policiais e o Sistema Judicial (Juras e Costa, 2011).

Tais conflitos podem ser agravados devido ao foco atribuído à tradição das tarefas do contexto doméstico associado à figura feminina (Parente & Manita, 2011). Mesmo assumindo hoje um papel ativo na vida profissional, as mulheres ainda continuam a ser as principais responsáveis pelas tarefas da vida familiar em detrimento dos homens. Contudo, a mudança relativa ao papel do homem enquanto cuidador, nomeadamente na sua colaboração nas rotinas familiares, cria um crescente impacto nas relações entre pais e filhos e, por conseguinte, nos processos de regulação das responsabilidades parentais (Carvalho, 2011).

A título de exemplo, de acordo com um estudo de Parente & Manita (2011), orientado para compreender quais as crenças dos magistrados e qual o impacto destas na tomada de decisão judicial, percebeu-se que as perceções dos juízes refletem alguns sistemas de valores tradicionais que como, já referimos anteriormente, ainda prevalecem na nossa sociedade,

nomeadamente sobre o papel do pai (i.e., visto como menos competente que a mãe) e sobre o papel da mãe (i.e., vista como mais competente para cuidar dos filhos). Segundo Machado (2013), os magistrados reconhecem a existência de crenças e estereótipos associados à parentalidade, mas salientam que procuram que a sua decisão não seja por eles influenciada.

Outros estudos constataram ainda que a presença destas crenças se podem diferenciar de acordo com o sexo dos juízes. Assim, de acordo com Finnilä-Tuohimaa e colaboradores (2005), os participantes do sexo masculino exibem menos crenças do que os do sexo feminino relativamente à defesa das crianças. Mostrou-se ainda como significativo que a mulher, de uma forma geral, tende a ter opiniões mais extremas relativas aos problemas das crianças (cit.in Pelisoli, Gava & Dell'Aglio, 2011).

Neste sentido, é importante perceber também as alterações introduzidas ao regime jurídico do divórcio, às suas consequências e ao exercício das responsabilidades parentais (Pereira & Matos, 2011). Assim, observa-se na *nova lei*, Lei nº 61/2008, de 31 de outubro, uma adesão a certas normas igualitárias que advêm das mudanças sociais (Parente e Manita, 2011) e que confere a ambos os progenitores a partilha e o exercício comum das responsabilidades parentais, realçando o facto de este estar ao cuidado de ambos os progenitores (Gomes, 2009). Ainda assim, não raras vezes, a tomada de decisão judicial carece de uma falta de atenção direccionada para conflitos parentais (Sorensen et al., 1997).

Com efeito, o conceito de responsabilidades parentais baseia-se nos cuidados que os progenitores são capazes de propiciar à criança no que respeita aos cuidados relacionados com a segurança, a saúde e a educação possibilitando o desenvolvimento intelectual, físico e emocional da mesma (Sottomayor, 2014). Neste sentido, os magistrados, durante a tomada de decisão em casos de regulação das responsabilidades parentais, têm de ter em consideração o estágio de desenvolvimento da criança, assim como as competências pessoais e parentais de cada um dos progenitores, o tipo de relação estabelecida entre os mesmos e os filhos, a estabilidade emocional e económica dos pais, e, raramente, a possível existência ou não de alegações de abuso, maus-tratos, abuso de substâncias e alienação parental (Wallace & Koerner, 2003). Todo este processo surge com o intuito de assegurar o critério do superior interesse da criança. Este é um conceito subjetivo que deverá ser operacionalizado em função de cada criança e de uma situação específica, sendo destacada pelos profissionais de justiça a importância da interdisciplinaridade para aferir o conceito (Machado, 2013).

É ainda de salientar que o acordo estabelecido pelo tribunal nestes processos contempla quatro questões centrais: a residência do menor, o modelo de exercício das responsabilidades parentais, o regime de visitas e o contacto com o progenitor com o qual a criança não coabita e o valor da pensão de alimentos (Sottomayor, 2013).

Quanto ao regime do exercício conjunto das responsabilidades parentais este encontra-se circunscrito a um núcleo restrito de aspetos da vida da criança e sendo difícil concretizar e definir juridicamente tais fatores, cabe ao juiz decidir quais as questões essenciais para que os direitos da criança sejam assegurados (Fialho, 2013). Assim sendo, o regime das responsabilidades parentais deve sempre ser adequado, acentuando-se que o principal critério é o superior interesse da criança e que, por vezes, um eventual “direito” dos progenitores em manter uma convivência regular com os seus filhos, quando esta não é aconselhável, não se lhe deve sobrepor (Multedo & Almeida, 2012).

Efetivamente, desde o momento em que o princípio do superior interesse da criança começou a ser tido em consideração, os magistrados passaram a tomar a sua decisão a partir de reflexões de ordem mais subjetiva (Ackerman, 2006). Atualmente, os juízes tendem a privilegiar e a aceitar o acordo feito pelos progenitores, mas em caso de litígio muito elevado (i.e., em que os progenitores não conseguem chegar a um consenso), o juiz tem que definir a residência da criança e o tempo atribuído a cada um dos progenitores, passando assim a seguir as regras legais (Ackerman, 2006).

No seguimento desta ideia, Parente e Manita (2010) realizaram um estudo com o intuito de analisar algumas dimensões que podem repercutir-se na tomada de decisão judicial no que respeita o exercício das responsabilidades parentais, designadamente as perspetivas de alguns profissionais da justiça sobre o significado atribuído de ser pai e ser mãe, sobre o exercício das responsabilidades parentais e outras dimensões que podem influenciar todo o processo de tomada de decisão. As autoras concluíram que os discursos sociais e jurídicos influenciam a conceção de ser pai, de ser mãe e do superior interesse da criança, assim como a perceção sobre a influência dos estereótipos e do género na tomada de decisão judicial. Com isto, verifica-se que as perceções de alguns dos participantes sobre ser mãe e ser pai refletem padrões comportamentais e sistemas de valores culturais tradicionais, ainda hoje dominantes na nossa sociedade (e.g., considerando que a mulher, na maior parte dos casos, é a melhor cuidadora e a figura de referência para a criança).

Considerando estes aspetos conotados pela subjetividade, a função do magistrados neste tipo de processos pode, por vezes, revelar-se complexa e ambígua, pois são processos de jurisdição voluntária, isto é, o critério central é o superior interesse da criança e para o alcançar é necessário unir os critérios legais objetivos e analisar de forma única cada caso para que seja possível uma melhor tomada de decisão (Parente & Manita, 2011). Tal complexidade é percebida também pelos psicólogos, na medida em que na sua opinião estes processos envolvem situações de litígio intenso, traduzindo-se, muitas vezes, no desajustamento das crianças que se encontram envolvidas (APA, 1994, cited in Pereira & Matos, 2011).

Desta forma, a tomada de decisão judicial abrange as leis executadas pelo direito e as percepções sociais de quem decide. Assim, nestes casos existe uma junção entre o Direito e a experiência de vida de quem decide (Lúcio, 1986). Por conseguinte, as decisões jurídicas são tomadas tendo em consideração as leis sem ignorar as crenças, orientando-se de uma perspectiva “micro” para uma “macro”, isto é, da análise que o juiz ou o magistrado faz do seu juízo para a sua contextualização social (Duarte, 2003).

Apesar da subjetividade inerente, é de ressaltar que a abordagem legal adotada permite o desenvolvimento de um relacionamento positivo dos profissionais com os pais, que é importante para solicitarem ajuda quando dela necessitarem (Machado, 2013). Têm-se como fatores protetores a capacidade de dar resposta às necessidades dos filhos, bem como o conhecimento dos seus diferentes estádios de desenvolvimento e a disciplina (Machado, 2013).

É na interdisciplinaridade entre psicólogos forenses, assistentes sociais, peritos e juiz que se encontrará solução para uma melhor análise do conceito de superior interesse de uma criança (Figueiredo, 2015).

O juiz não deve estar sozinho na procura de uma tomada de decisão, não apenas pela especificidade deste tipo de processos, mas também, pela baixa formação dos magistrados nas questões mais relacionadas com a psicologia, o que está bastante presente nestes tipos de processos pois estamos perante uma dinâmica familiar em que estão envolvidos múltiplos fatores (Figueiredo, 2015).

Todos os profissionais envolvidos no processo de regulação das responsabilidades parentais, que atuam no âmbito da avaliação psicossocial no sistema judicial, devem intervir a fim de promover maior bem-estar e de garantir o interesse da criança, procurando ainda

compreender de que forma estas mudanças decorrentes do divórcio são vivenciadas pelas crianças (Monteiro, 2010). Tem de ser tido em conta toda a dinâmica familiar. É assim exigida uma consciência profunda do decorrer do processo, um sentido de responsabilidade e compromisso e ainda um vasto conhecimento das principais competências necessárias ao exercício da parentalidade, da fase de desenvolvimento da criança, da motivação dos pais e dos recursos disponíveis (Hoghughi, 2004).

3. METODOLOGIA

3.1. Objeto e Objetivos

Face ao crescente número de divórcios em Portugal, com conseqüente necessidade de regular o exercício das responsabilidades parentais quando se encontram envolvidos filhos menores, é relevante compreender quais os critérios que orientam a tomada de decisão judicial de juízes e magistrados. Assim, o presente estudo pretende, a partir das perceções dos magistrados, aceder aos posicionamento e critérios que estes têm como subjacentes à tomada de decisão judicial relativamente à regulação do exercício das responsabilidades parentais

Neste sentido, os objetivos específicos desta investigação são:

- 1) Aceder e explorar os critérios extralegais (e.g., idade da criança, recursos económicos) que guiam a tomada de decisão judicial de magistrados em casos de regulação das responsabilidades parentais;
- 2) Compreender as questões de género e outros critérios como a idade da criança, recursos económicos e outros que poderão influenciar a tomada de decisão judicial em casos de regulação das responsabilidades parentais;
- 3) Compreender como o tempo de experiência profissional dos magistrados interfere com a dificuldade percebida na tomada de decisão judicial em casos de regulação das responsabilidades parentais;
- 4) Compreender os diferentes obstáculos (e.g., conflito interparental/litígio) presentes nestes casos que podem interferir na tomada de decisão judicial;

3.2.Fundamentação do método: Metodologia Mista

No sentido de responder aos objetivos, e considerando que se pretende compreender, ainda que de forma exploratória, qual a percepção dos magistrados e quais os fatores que estes têm em conta na tomada de decisão em casos de regulação das responsabilidades parentais, foi privilegiada uma metodologia mista.

Como estratégia metodológica foi utilizado um instrumento, que a partir de uma vinheta (simulação de um caso de regulação das responsabilidades parentais), inclui questões fechadas de escolha múltipla (dados quantitativos), em que o participante se posiciona ao nível dos critérios que orientariam a sua decisão judicial, assim como questões abertas (dados qualitativos) em que especifica que outras variáveis ou obstáculos poderiam influenciar a sua tomada de decisão judicial face à situação.

Com base nos objetivos específicos e face a esta combinação de dados justificou-se a adoção de diferentes metodologias de análise de dados. A fim de melhor sistematizar os critérios extralegais que guiam a tomada de decisão judicial de juízes e magistrados, compreendendo a sua diferente distribuição por variáveis como o sexo e o tempo de experiência profissional, foram levadas a cabo diferentes análises estatísticas. Esta abordagem é integradora de metodologias quantitativas que têm em conta os efeitos mensuráveis entre diferentes variáveis ou grupos de amostras (Almeida & Freire, 2008). Por outro lado, uma vez que pretendemos aprofundar e explorar um maior número de critérios extralegais que orientam a tomada de decisão judicial, partimos dos discursos dos participantes às questões abertas, examinando ainda quais os obstáculos que obstam ao ‘superior interesse da criança’ nos casos de regulação das responsabilidades parentais. Focados assim numa percepção mais ampla e permeável às experiências e significados dos participantes (Fitzpatrick et al., 1998), recorreremos a uma análise qualitativa. Em consonância, as metodologias de investigação qualitativas não procuram encontrar modelos abstratos de conhecimento nem produzir conhecimento nomotético, sendo particularmente utilizadas para a compreensão das experiências e significados que os seres humanos constroem em interação (Fernandes & Maia, 2001).

3.3.Participantes

Os dados presentes neste estudo foram recolhidos junto de 32 participantes, 22 que especificaram as suas funções no tribunal (Juízes) e 7 que não especificaram (Magistrados). Dos 32 participantes, 22 são do sexo feminino e 10 do sexo masculino, sendo a idade média da amostra de 44 anos.

Relativamente ao tempo de experiência profissional a média é de 15 anos de experiência na magistratura, já quando nos referimos ao tempo de experiência em processos de regulação das responsabilidades parentais a média é de 8 anos de experiência (Tabela 1).

Tabela 1

Caracterização sociodemográfica dos participantes

	<u>Magistrados</u> (n= 7)		<u>Juízes</u> (n = 25)		<u>Total</u> (N= 32)	
	<u>N</u>	%	N	%	N	%
Sexo						
Feminino	5	16%	17	53,1%	22	69%
Masculino	2	6%	8	25%	10	31%
Idade					43,97	7,25
Tempo de experiência profissional					15,31	7,95
Tempo de experiência em Processos de Regulação das Responsabilidades Parentais					8,13	4,86

A nível do processo de amostragem, seguiu princípios de amostragem intencional uma vez que selecionamos, Juízes e Magistrados, pois o nosso objetivo ambicionava a inclusão de participantes com experiência prévia no exercício de funções em casos de regulação das responsabilidades parentais.

É relevante ainda mencionar que, num segundo momento, o acesso a alguns participantes foi atingido através de uma estratégia de *Snowball Sampling* (Brites, 2007), através do contacto com um participante este fazia chegar o instrumento a outros participantes e assim sucessivamente.

3.4. Instrumento

O questionário foi criado para a presente investigação e pode ser dividido em três partes. (cf. Anexo 1) A primeira é constituída por um grupo de questões que dizem respeito a dados socio-demográficos e profissionais (ex. sobre a idade o sexo a profissão, o tempo de experiência profissional e o tempo de experiência em processos de regulação das responsabilidades parentais). Na segunda parte, é apresentada uma vinheta. Alguns autores descrevem as vinhetas como uma descrição curta e lógica de uma situação real ou fictícia, usada para chamar à atenção, passar uma mensagem, produzir sensações e detetar comportamentos, conhecimento e atitudes (Goldon, 1996). São também consideradas como descrições breves de eventos ou situações às quais os participantes são solicitados a reagir (Polit & Hungler, 1995). Neste caso a vinheta (cf. Anexo 2) relata uma situação de divórcio litigioso onde existe uma criança (2 anos) e é necessário proceder a uma medida de guarda da menor. Esta aborda explicitamente os critérios de litígio entre os progenitores, a idade da criança, a prestação de cuidados básicos pelos progenitores, os recursos económicos, a rede de suporte dos progenitores e as questões de género, isto é, ser pai e ser mãe. Após a apresentação da vinheta, é colocado um conjunto de questões sobre os diferentes critérios que intervêm numa hipotética tomada de decisão acerca do caso, tendo o participante de se posicionar numa escala de Likert (escala de 1- 6), de acordo com a sua relevância. A terceira parte contempla questões abertas onde é dada oportunidade ao participante de especificar outros elementos que necessitariam para uma melhor tomada de decisão e os principais obstáculos à determinação do melhor interesse da criança em casos de regulação das responsabilidades parentais.

3.5. Procedimentos de recolha de dados e análise de dados

Foi criada uma versão *online* do instrumento produzido através de uma ferramenta denominada *New LimeSurvey*. Os participantes foram contactados por *e-mail*, tendo sido explicado o objetivo do estudo, a instituição onde irá decorrer o estudo, assim como foi assegurado o anonimato e confidencialidade dos dados. Para qualquer questão relacionada com o estudo os participantes tinham no questionário o contacto do investigador.

Os dados recolhidos através do questionário *online* foram analisados e tratados através do *software* SPSS versão 20. A partir dos dados quantitativos, procedemos a testes

estatísticos, como por exemplo o *Mann- whitney test* para amostras independentes (diferença entre o sexo e o grau de dificuldade do caso e o sexo associado ao grau de relevância dos diferentes critérios).

Para analisar os dados qualitativos, foi adotada uma metodologia de análise de conteúdo em que o processo de codificação foi guiado por uma grelha com categorias previamente elaboradas.

Tabela 2

Categorias.

<p>1.Outros elementos que necessitam para a Tomada de Decisão Judicial</p>	<p>1.1.Competências parentais</p> <p>1.2. Relação pais-filho</p> <p>1.3. Estabilidade dos progenitores</p> <p>1.4. Grau de Litigio</p> <p>1.5. Distância ente a residência dos progenitores</p> <p>1.6. Organização do dia-a-dia da criança/familia</p> <p>1.7. Avaliação psicodesenvolvimental da criança</p> <p>1.8. Crenças e preconceitos relativamente à vinculação da criança com os progenitores</p> <p>1.9. Avaliação psicológica dos progenitores</p>
<p>2.Capacidade para decidir sem outros elementos.</p>	
<p>3.Obstáculos à determinação do melhor interesse da criança.</p>	<p>3.1. Conflito interparental</p> <p>3.2. Ausência da Rede de Suporte</p> <p>3.3. Distância entre a residência dos progenitores</p> <p>3.4. Crenças pessoais sobre o papel de ser pai e ser mãe</p> <p>3.5. Crenças pessoais sobre conjugalidade e divórcio</p>

	<p>3.6. Avaliação da relação pais-filho</p> <p>3.7. Competências parentais</p> <p>3.8. Avaliação psicológica da criança</p> <p>3.9. litigância dos advogados</p> <p>3.10. Fatores económicos</p> <p>3.11. Inexistência de irmãos</p> <p>3.12. Novos relacionamentos dos progenitores</p> <p>3.13. A idade da criança</p> <p>3.14. Constrangimentos e limitações dos profissionais</p> <p>3.15. Espaço onde decorre a entrevista</p>
4. Não relevante	

5. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Análise quantitativa

Consideramos pertinente começar por analisar qual a tomada de decisão dos participantes face à situação exposta, estes posicionaram-se apenas em duas das respostas: “A criança deverá ficar a residir com a mãe e ter fins-de-semana alternados com o pai” e “parecem estar reunidas as condições para se fixar um regime de residência alternada”. Em que 46,9% se posicionaram na primeira opção e 53,1% na segunda.

Iremos apresentar em seguida uma descrição do nível de relevância dos diferentes critérios na tomada de decisão judicial presentes no questionário.

Tabela 3

Nível de relevância dos diferentes critérios na Tomada de Decisão Judicial

Variáveis na Tomada de Decisão	N (%)	Média
Nível de litígio entre os progenitores		3,53
Nada relevante	2 (6,3)	
Pouco relevante	7 (21,9)	
Relativamente relevante	8 (25,0)	
Bastante relevante	7 (21,9)	
Muito relevante	3 (9,4)	
Extremamente relevante	5 (15,6)	
Recursos económicos		2,84
Nada relevante	8 (25,0)	
Pouco relevante	6 (18,8)	
Relativamente relevante	7 (21,9)	
Bastante relevante	6 (18,8)	
Muito relevante	4 (12,5)	
Extremamente relevante	1 (3,1)	

Questões de género		2,34
Nada relevante	13 (40,6)	
Pouco relevante	5 (15,6)	
Relativamente relevante	7 (21,9)	
Bastante relevante	4 (12,5)	
Muito relevante	3 (9,4)	
Extremamente relevante	0	
Idade da criança		4,28
Nada relevante	0	
Pouco relevante	4 (12,5)	
Relativamente relevante	9 (28,1)	
Bastante relevante	4 (12,5)	
Muito relevante	4 (12,5)	
Extremamente relevante	11 (34,4)	
Prestação de cuidados básicos		5,25
Nada relevante	0	
Pouco relevante	0	
Relativamente relevante	2 (6,3)	
Bastante relevante	5 (15,6)	
Muito relevante	8 (25,0)	
Extremamente relevante	17 (53,1)	
Rede de suporte dos progenitores		4,25
Nada relevante	2 (6,3)	
Pouco relevante	2 (6,3)	
Relativamente relevante	5 (15,6)	
Bastante relevante	7 (21,9)	
Muito relevante	9 (28,1)	
Extremamente relevante	7 (21,9)	

No que concerne à relevância dos critérios para a tomada de decisão (Tabela 3), percebemos que o critério que teve maior relevância foi os **cuidados básicos prestados pelos progenitores** (53,1%) no nível 6 (“extremamente relevante”)

Relativamente às **questões do gênero – ser pai e mãe**, os participantes centraram um maior número de respostas (40,6 %) no nível 1 (“nada relevante”); quanto à **relevância da idade da criança** não existiu nenhuma resposta no nível 1 (“nada relevante”), e o maior número de respostas (34,4%) incidiu no nível 6 (“extremamente relevante”). No critério **rede de suporte dos progenitores**, os participantes centram mais as suas respostas (28,1%) no nível 5 (“muito relevante”). No que respeita ao **grau de litígio entre os progenitores** o maior número de respostas (25%) incide no nível 3 (“relativamente relevante”); Por último, a relevância dada aos **recursos económicos** dos progenitores detemos um número equivalente (18,8%) entre as respostas 2 e 4 (“pouco relevante” e “bastante relevante”).

Quando nos referimos ao **grau de dificuldade que está inerente à Tomada de decisão relativa à regulação das responsabilidades parentais** no caso que foi apresentado, o maior número de participantes (34,4%) posiciona-se no grau 4 (“bastante difícil”).

Tabela 4

Diferenças entre o tempo de experiência profissional e o grau de dificuldade inerente à tomada de decisão no caso apresentado

	Tempo de experiência profissional em dois grupos			
	<u><15</u> (N=19)	<u>≥15</u> (N=13)	<u>U</u>	<u>p</u>
Grau de dificuldade atribuído ao caso que foi apresentado	18,37	13,77	88,000	.16

Relativamente ao tempo de experiência profissional é importante começar por explicar que esta variável foi dividida em 2 grupos, ilustrados na tabela 3, o primeiro refere-se a menos de 15 anos de experiência profissional e o segundo grupo, referente a mais de 15 anos de experiência.

Esta divisão em dois grupos foi feita para facilitar a leitura dos dados, pois o intervalo do tempo de experiência variava entre 3 e 35 anos, o que era bastante disperso.

Como podemos observar na tabela 3, não existem diferenças estatisticamente significativas entre o tempo de experiência profissional e o grau de dificuldade que os participantes atribuem à tomada de decisão o caso apresentado, $U = 88,000$, $p = .16$.

Tabela 5

Diferença entre a variável Sexo e a variável critérios de relevância para a tomada de decisão

	<u>Masculino</u> (N=10)	<u>Feminino</u> (N=22)	<u>U</u>	<u>p</u>
Relevância do litígio	16,05	16,70	105,500	.85
Relevância dos cuidados básicos	16,45	16,52	109,500	.99
Relevância dos recursos económicos	21,05	14,43	64,500	.06
Relevância da rede de suporte	19,80	15,00	77,000	.17
Relevância das questões de género (ser pai e mãe)	16,55	16,48	190,000	.98
Relevância da idade da criança	18,20	15,73	93,000	.47

Através da visualização da Tabela 4 percebemos que o sexo dos participantes não introduz diferenças significativas na relevância atribuída a nenhum dos critérios de tomada de decisão analisados.

5.2. Análise qualitativa

De seguida apresentamos os resultados dos dados qualitativos, expondo as categorias e subcategorias analisadas. Para melhor explicitar a análise efetuada apresentaremos também excertos do discurso dos participantes que possam ilustrar o processo de categorização.

Questão 1: *De que outros elementos necessitaria de dispor para determinar uma melhor tomada de decisão, em ordem do superior interesse da criança?*

Relativamente a esta primeira questão, importa expor os outros elementos mencionados pelos participantes como essenciais para determinar uma melhor tomada de decisão, considerando o superior interesse da criança. Quanto a estes elementos, salienta-se a variedade de discursos apresentados pelos participantes, que se consubstanciaram na criação de diversas subcategorias. Os participantes poderiam responder que não necessitavam de mais elementos para a tomada de decisão (e.g. “Não necessita de mais elementos”). E caso necessitassem de mais elementos quais seriam. Assim como a subcategoria **não necessitam de mais elementos**, a subcategoria **distância entre as residências dos progenitores** (e.g. “*Distância entre as residências dos progenitores*”), foi também referida por seis participantes. Para além disto, seis participantes salientaram as **competências parentais** (e.g. “*Avaliação da real motivação do pai*”), e por fim, a **estabilidade dos progenitores** (“e.g. *Condições materiais e habitacionais de cada um dos progenitores*”). Três dos participantes, expuseram ainda a **organização do dia-a-dia da criança/familiar** (e.g. “*A organização temporal do dia-a-dia da família*”); **rede de suporte responsiva** (e.g. “*Disponibilidade dos avós paternos para ficar com a neta*”).

Cinco dos participantes realçaram a **relação pais-filho** (“*Uma avaliação da qualidade das relações da criança com ambos os progenitores*”),

Quatro participantes referiram o **grau de litígio dos progenitores** (“*Evolução da relação entre os pais com o decurso dos meses seguintes; disponibilidade manifestada pelos pais para se entenderem no que estritamente revela para o superior interesse da filha*”); e a **avaliação psicodesenvolvimental da criança** (e.g. “*Avaliação psicológica da menor*”);

Por fim, dois participantes fizeram referência a **crenças e preconceitos relativamente à vinculação da criança com os progenitores** (e.g. “*é normal e natural que uma criança com apenas 2 anos de idade tenha uma ligação mais próxima com a mãe do que com o pai, pois é a mãe que ao longo desse tempo, em princípio, lhe tem dispensado mais atenção*”).

Questão 2: *Fatores que se constituem como os principais obstáculos à determinação do melhor interesse da criança em casos de regulação das responsabilidades parentais. Porquê?*

Reportando-nos à segunda questão, 25 dos participantes salientam a importância do **Conflito interparental** (“*Grau de conflituosidade entre os pais*”); 10 participantes apresentam a **crença que os progenitores sobrepõem o interesse pessoal ao interesse da criança** (“*Principalmente porque o egoísmo dos progenitores, e a sua disputa pessoal, acaba por sobrepor-se aos interesses da criança, sendo esta utilizada como mais um fator de litígio, uma arma de arremesso, no litígio entre o casal.*”); sete dos participantes apresentam os **fatores económicos** (“*Problemas económicos*”); cinco dos participantes destacam a **distância entre a residência dos progenitores** (“*Distância geográfica entre eles após a dissociação familiar*”); quatro participantes distinguem a **avaliação da relação pais-filhos** (“*avaliação da qualidade da relação da criança com os pais*”) e **crenças pessoais sobre conjugalidade e divórcio** (“*Quando a separação tem na sua origem terceira pessoa a situação só se acalma se e quando o progenitor traído também reconstruir a sua vida*”)

Para além disto, três participantes, destacam o **atraso na obtenção dos relatórios das entidades competentes** (“*Demora na obtenção dos competentes relatórios*”); a **ausência da rede de suporte** (“*Ausência de rede de suporte*”); as **competências pessoais/psicológicas dos progenitores** (“*estabilidade emocional*”)

Dois participantes realçaram a existência de **novos relacionamentos dos progenitores** (“*O envolvimento de outros familiares, ou terceiros (p.ex, novas(os) namoradas(os) ou companheiras(os) dos progenitores*”); **os constrangimentos e limitações dos profissionais** (“*A intervenção de alguns dos profissionais forenses que não respeitam os sentimentos dos envolvidos e muitas vezes não procuram a melhor solução para as vidas dos envolvidos*”); **crenças pessoais sobre o papel do pai e da mãe** (“*As mães têm muita dificuldade em cortar o cordão umbilical o que dificulta muito a saída da criança do seu ninho*”)

Por último, expõem-se as categorias que foram mencionadas apenas uma vez por vários participantes tais como: **avaliação psicológica da criança** (“*Saber a vontade da criança*”); **litigância dos advogados** (“*litigância dos advogados*”); a **inexistência de irmãos** (“*inexistência de irmãos*”); **Espaço onde decorre a entrevista** (“*A forma ainda complexa que pode revestir um processo desta natureza, que deveria privilegiar a audição pessoal dos envolvidos, nas melhores condições (de espaço, tempo)*”).

6. DISCUSSÃO

No sentido de integrar os resultados expostos anteriormente, revela-se fulcral uma leitura articulada dos mesmos, estabelecendo relação entre os dados quantitativos e os qualitativos, e recorrendo ao contraste com os dados já conhecidos pela literatura procurando responder às questões de investigação propostas para o presente estudo.

QI 1: Quais os critérios extralegais (e.g., idade da criança, recursos económicos) que guiam a tomada de decisão judicial de magistrados em casos de regulação das responsabilidades parentais?

Através dos estudos de Machado (2013) e Parente & Manita (2011), percebemos que as questões de género (ser pai e ser mãe) têm influência na tomada de decisão judicial. Estes estudos defendem a ideia de que o pai não é tão competente e não está tão disponível, e que a mãe possui aptidões inatas para a prestação de cuidados básicos. Na questão sobre a relevância que atribuem às questões de género (ser mãe e ser pai), o maior número de participantes considera “**Nada relevante**” (40,6%). No entanto quando questionados sobre qual seria a sua tomada de decisão, posicionaram-se, exclusivamente em duas respostas “*Parecem estar reunidas as condições para se fixar um regime de residência alternada*” (53,1% de respostas) e “*A criança deverá ficar a residir com a mãe e terá fins-de-semana alternados com o pai*” (46,9% de respostas). Estes resultados levam-nos a questionar os motivos para esta escolha acentuada na atribuição da guarda à mãe e nenhuma resposta de atribuição da guarda ao pai, acabando assim por ser pertinente questionarmos se de facto as questões de género são consideradas “*nada relevantes*” na concretização da decisão. Ainda que possamos fazer a ligação entre a relevância que os participantes atribuem à idade da criança, maior incidência no nível “**extremamente relevante**” (34,4%), Ackerman, (2006) já apontara que crianças até aos 12 anos eram habitualmente entregues à mãe. O que pode

indicar que o fator idade associado à questão de género pode ser considerado um potenciador da decisão da residência do menor com a mãe.

Os participantes apontam de forma consistente para o critério da distância entre as residências dos progenitores como um elemento importante para a tomada de decisão, o que vai ao encontro à investigação de Felner et al. (1985) em que os juízes têm maior propensão para atribuir a guarda partilhada quando existe entre os progenitores uma comunicação positiva, proximidade geográfica e motivação para a existência da co-parentalidade. Critérios como as características dos progenitores e os fatores situacionais (e.g. recursos financeiros), foram também realçados ainda que não como essenciais.

O critério da prestação de cuidados básicos foi aquele que os participantes consideraram como mais relevante (53,1%). Posicionaram-se no nível “*extremamente relevante*” e não existiu nenhuma resposta nos níveis “*nada relevante*” e “*pouco relevante*”. Pode explicar-se pelo estudo citado anteriormente em que os juízes têm mais propensão a atribuir a guarda partilhada dependente também das características dos progenitores o que inclui as suas capacidades parentais e como tal a capacidade destes para a prestação do cuidados básicos, estando assim perante pais que não são negligentes. Assim torna-se um critério importante para a tomada de decisão judicial na atribuição da guarda parental.

Q2: De que forma o género e o tempo de experiência profissional dos magistrados influenciam os critérios extralegais (e.g., idade da criança, recursos económicos) que guiam a tomada de decisão judicial de magistrados em casos de regulação das responsabilidades parentais?

Na análise feita às variáveis subjacentes aos critérios extralegais não existem diferenças estatisticamente significativas em função do género ou tempo de experiência, o que nos pode levar a concluir que, na nossa amostra, o género dos magistrados de uma forma geral não parece ser determinante na decisão judicial. Assim, As tomadas de decisão relacionar-se-ão, possivelmente com outras variáveis como as características pessoais e a experiência de vida de cada participante. Apesar de, neste estudo, não termos acesso às características pessoais de cada participante, um estudo feito por Ackerman, (2006) refere que a partir do momento em que é aplicada uma nova doutrina- a do superior interesse da criança- os magistrados acabam por decisões a partir de reflexões mais subjetivas, salientando-se que o trabalho dos juízes nesta área do direito se destaca por uma complexidade e ambiguidade. Tal vai de encontro ao facto de estes processos serem de jurisdição voluntária, em que o juiz tem de englobar os

critérios legais e analisar a singularidade de cada caso e tomar a decisão que julgue ser a melhor e sirva o interesse da criança (Parente & Manita, 2011).

Analisando a relação destas variáveis constatamos que os participantes do sexo feminino, relativamente à relevância dos critérios têm uma maior variedade de respostas (entre “*nada relevante*” e “*extremamente relevante*”). No que respeita aos participantes do sexo masculino, tendem a concentrar-se mais entre “*pouco relevante*” e “*extremamente relevante*”. Estes resultados não vão de encontro ao estudo de Finnilä-Tuohimaa et al (2005) mencionado por Pelisoli et al (2011) em que os homens apresentam menos crenças relativamente à defesa das crianças e as mulheres, de uma forma geral, apresentam opiniões mais extremas quanto aos problemas referentes às crianças.

Q3: De que forma o tempo de experiência profissional dos magistrados interfere com a dificuldade percebida na tomada de decisão judicial em casos de regulação das responsabilidades parentais?

No que diz respeito ao tempo de experiência profissional e à dificuldade percebida na tomada de decisão judicial, os nossos resultados indicam que não há diferenças estatisticamente significativas e na variável grau de dificuldade em função do tempo de experiência profissional.

Seria interessante no futuro um estudo em que se pudesse aprofundar esta relação, sobretudo por termos sentido uma escassez de investigação relativa à experiência profissional e o seu impacto na tomada de decisão neste tipo de processos em particular. Mais ainda, podemos perceber através dos resultados qualitativos que alguns participantes têm a perspetiva de que existe alguma falta de formação específica para gerir estes casos, quer por parte dos magistrados, quer de outros profissionais que prestam assessoria técnica. O atraso nos relatórios periciais e sociais é também referido como um potencial obstáculo na tomada de decisão. Segundo Figueiredo (2015), dada a especificidade do tema e a ausência de formação dos magistrados em psicologia, estes deverão recorrer a outros profissionais (e.g. psicólogos, assistentes sociais) para uma melhor análise do superior interesse da criança, uma vez que poderão ter alguma dificuldade na análise da dinâmica familiar.

De acordo com Agulhas (2013), repetidamente, os tribunais, quando requerem um pedido de avaliação, dirigem esse pedido apenas a uma parte integrante do sistema familiar e com prazos muito reduzidos, o que acaba por dificultar a avaliação psicológica. A autora

salienta ainda que em alguns casos esse pedido tem como foco a personalidade dos pais, o que não permite obter conclusões relativamente às suas competências parentais. Parece-nos, por isso, importante, implementar uma melhor articulação entre os magistrados e os peritos, no sentido de desenvolver metodologias mais ajustadas a este tipo de situações em concreto.▬

Deste modo, é necessário encontrar um equilíbrio entre o pedido e as expectativas relativamente ao tempo de resposta ao mesmo, e o tempo que o perito entende que é necessário para realizar a sua avaliação de forma adequada.

Q4: Como podem diferentes obstáculos presentes em casos de regulação das responsabilidades parentais (e.g., conflito interparental/litígio) interferir na tomada de decisão judicial de magistrados?

Quando nos reportamos aos obstáculos para a determinação do melhor interesse da criança na decisão judicial, os participantes demonstraram consensualidade em que o conflito interparental (25 participantes) se torna o maior obstáculo para a tomada de decisão. Como já referido por Gomes (2009), as alterações introduzidas ao regime jurídico do divórcio, conferem a ambos os progenitores a partilha e o exercício comum das responsabilidades parentais, o que faz aumentar a necessidade de uma comunicação positiva para além do conflito que possa existir (Felner et al., 1985, cit. in Parente & Manita, 2011, p. 286). Assim, verificamos que para os participantes a comunicação funcional entre os progenitores é uma dimensão a ter em conta e que impactua no processo de tomada de decisão.

Quando existe uma situação de conflito entre os progenitores, que pode dificultar o convívio da criança com outros familiares assim como o pleno exercício das responsabilidades parentais, seja qual for o regime estabelecido pelo juiz, o bem-estar, ou seja, o superior interesse da criança, não estará assegurado, pois a criança continua envolvida no conflito entre os progenitores.

7. CONCLUSÃO

O presente estudo pretendeu compreender o que os magistrados têm em consideração no momento da tomada de decisão judicial em processos de regulação das responsabilidades parentais.

Este estudo sugere que, já como em estudos anteriores, as questões de género – o papel que é atribuído à mãe e ao pai – são importantes para a tomada de decisão ainda que não seja identificado pelos participantes como determinante. Da mesma forma podemos ser levados a concluir que estas questões associadas ao género no estudo em causa podem estar relacionadas com a idade da criança (2 anos), e ser interessante compreender a relação da idade da criança envolvida no processo e a relevância atribuída ao género em estudos futuros. Mais ainda, foi-nos permitido depreender que o elevado grau de conflito entre os progenitores é percecionado pelos participantes como um dos maiores obstáculos à obtenção de uma decisão.

Como limitações identificamos o pouco aprofundamento das questões, pelo que propomos para estudos futuros, a título de exemplo, que a recolha de dados seja concretizada através de entrevistas aprofundadas. Podemos também criar um novo questionário onde inseríamos um maior número de vinhetas em vez de apenas uma, onde alteraríamos os níveis dos diferentes critérios que tínhamos como essenciais para a criação da vinheta, que colocaria os participantes perante um maior número de situações, e permitia-nos aceder a mais informação e a maior variedade de respostas. Podemos realçar como limitação o pouco aprofundamento da discussão no que concerne à parte qualitativa, isto prende-se com o facto dos próprios magistrados não aprofundarem as suas respostas.

Para estudos futuros propomos ainda a inclusão de uma amostra mais abrangente, com outros profissionais envolvidos neste tipo de processos (e.g. advogados, psicólogos forenses, assistentes sociais) pois estes são parte integrante do processo e influem na tomada de decisão. Um estudo com outros profissionais poderia permitir uma maior compreensão relativamente à forma como estes profissionais veem este tipo de processos e quais os magistrados que recorrem a este tipo de profissionais para sustentar a sua decisão assim como todo o processo, desde o momento do quesito (caso exista) até à decisão final de atribuição da guarda do menor. Isto permitir-nos-ia não só ter uma visão mais macro do processo como também efetuar uma comparação de diferentes procedimentos na tomada de decisão envolvendo, ou não, a intervenção de outros profissionais.

Referências bibliográficas:

- Ackerman, M. J. (2006). *Clinician's guide to child custody evaluations* (3rd ed.). New Jersey: John Wiley & Sons.
- Ackerman, M., Steffen, L. (2001). *Child custody evaluation practices: A survey of family law judges*. *American Journal of Family Law*, 15, 12-23.
- Agulhas, R. (2013). Avaliação das competências parentais. In *A tutela cível do Superior Interesse da Criança Tomo III*, (pp. 219-253). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Almeida, L., & Freire, T. (2008). *Metodologia da investigação em psicologia da educação* (5^a ed.). Braga: Psiquilibrios.
- Antunes, C., Caridade, S., & Pereira, A. (2005). Avaliação dos processos de regulação do exercício do poder parental. In Gonçalves, & Machado, *Psicologia Forense*, (pp. 289-318). Coimbra: Quarteto.
- Baker, A. J. L., & Brassard, M. R. (2013). Adolescents caught in parental loyalty conflicts. *Journal of Divorce & Remarriage*, 54 (5), 393-413. doi:10.1080/10502556.2013.800398
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Brites, R. (2007). *Manual de técnicas e métodos Quantitativos (Tomo I)*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração.
- Carvalho, F. (2011). *A (síndrome de) alienação parental e o exercício das responsabilidades parentais: algumas considerações*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Charmaz, K. (2005). *Constructing Grounded Theory: a practical guide through qualitative analysis*. Thousand Oaks: Sage.
- Duarte, R. (2003). *Algumas Novas Acerca do Papel da "Convicção-Crença" nas Decisões Judiciais*. In Themis, ano IV, (6), 5-17.
- Féres-Carneiro, T. (2003). *Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade*. *Estudos de Psicologia*, 8 (3), 367-374.

- Fialho, A. (2013). *Divórcio e Responsabilidades Parentais: Guia Prático*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Figueiredo, C. (2015). *Regulação das Responsabilidades Parentais- A decisão judicial de atribuição da residência do menor*. (Dissertação não publicada). Universidade de Coimbra, Coimbra.
- Fitzpatrick R, Davey C, Buxton MJ, Jones DR. (1998). Evaluating patient-based outcome measures for use in clinical trials. *Health Technology Assessment*, 2 (14).
- Galante, A., Aranha, J., Beraldo, L., Pelá, N. (2003). A Vinheta como Estratégia de Coleta de Dados de Pesquisa em Enfermagem. *Revista Latino-am Enfermagem*, 11 (3), 357-363.
- Gomes, A. (2009). *Responsabilidades parentais*. Lisboa: Quid juris.
- Grisso, T. (2003). *Evaluating competencies: Forensic assessments and instruments* (2nd ed.). New York: Plenum Publishers.
- Hoghugh, M. (2004) Parenting: an introduction. In M. Hoghugh & N. Long (Eds), *Handbook of parenting: theory and research for practice* (pp. 1-18). London: Sage.
- Holden, G. W. (2010). *Parenting: a dynamic perspective*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Instituto Nacional de Estatística (INE) (2009). *Estatísticas Demográficas 2008*. Lisboa: INE, IP.
- Johnston, J. R., Roseby, V., & Kuehnle, K. (2009). *In the name of the child: A developmental approach to understanding and helping children of conflicted and violent divorce* (2nd ed.). New York: Springer Publishing Company.
- Juras, M., & Costa, L. (2011). O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. *Estilos da Clínica*, 16(1), 222-245.
- Lei n.º 61/2008, Diário da República, 1.ª série (Assembleia da República, 31 de Outubro de 2008).
- Lúcio, L. (1986). Psiquiatria forense e o novo Código Penal. In: *Análise Psicológica, IV*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, (pp. 489-494).

- Machado, M. (2013). *As representações dos magistrados na regulação do exercício das responsabilidades parentais* (Dissertação não publicada). Universidade Fernando Pessoa, Porto.
- Monteiro, A. (2010). *Direitos da criança: Era uma vez....*Coimbra: Almedina.
- Morse, J. M. (1994). Designing founded qualitative research. In. N. K. Denzin & Y. S, Lincoln (Eds.), *Handbook of Qualitative Research* (pp.220-235). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Multedo, R., Almeida, V. (2012). Guarda compartilhada: entre o consenso e a imposição judicial - Comentários ao REsp.1.251.000/MG. *Civilistica.com*, 1(2), 1-15.
- O'Connor, T. (2002). Annotation: The "effects" of parenting reconsidered: findings, challenges and applications. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 43, 555-572
- Parente, C., & Manita, C. (2010). *Tomada de decisão judicial na regulação do exercício das responsabilidades parentais - estudo exploratório sobre algumas variáveis que podem influenciar*. Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia. (pp. 3357-3367). Universidade do Minho.
- Parente, C., & Manita, C. (2011). *Regulação do exercício das responsabilidades parentais - estudo exploratório sobre a tomada de decisão judicial*. II Internacional congress "interfaces of psychology: quality of life... living with quality", (pp. 282-292). Universidade de Évora.
- Pereira, A. L. & Matos, M. (2011). Avaliação psicológica das responsabilidades parentais nos casos de separação e divórcio. In M. Matos, A. G. Gonçalves & C. Machado (coord.) *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios*, pp. 311-347 Braga: Psiquilíbrios Edições.
- Polit, D., Hungler, B. (1995). *Nursing research: Principles and methods* (5THEd.). Philadelphia: Lippincott.
- Reidy, T., Silver R., & Carlson, A. (1989). Child custody decisions: A survey of judges. *Family Law Quarterly*, 23 (1), 75-87.
- Santos, M. (2014). O Sofrimento da Criança na Vivência da Disputa de Guarda no Contexto da Justiça. *Revista portuguesa de pedagogia*, 48 (1), 25-37.

- Seidman, I. E. (1991). *Interviewing as qualitative research: a guide for researchers in education and social sciences*. Columbia University: Teachers College.
- Sorensen, E., Goldman, J. Sheeber, L. Albanese, I. Ward, M. Williamson, L. et Mcdanal, C. (1997). Judges' reliance on psychological, sociological, and legal variables in contested custody decisions. *Journal of Divorce & Remarriage*, 27(1/2), 1-24.
- Sottomayor, M. (1999). The introduction and impact of joint custody in Portugal. *Internacional journal of Law, policy and the family*, 13, 247-257.
- Sottomayor, M. (2014). *Regulação do exercício das responsabilidades parentais nos casos de divórcio* (6ª ed.). Coimbra: Edições Almedina
- Stokes, J., Schmidt, G. (2012) *Child Protection Decision Making: A Factorial Analysis Using Case Vignettes*. National Association of Social Workers
- Strauss, A. & Corbin, J. (1990). *Basic of qualitative research: Grounded theory procedures and techniques*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Strauss, A. & Corbin, J. (1994). Grounded Theory Methodology An overview. In N. K. Denzin & Y. S, Lincoln (Eds.), *Handbook of Qualitative Research*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Summers, A., Gatowski, S. & Dobbin, S. (2012). Terminating parental rights: the relation of judicial experience and expectancy-related factors to risk perceptions in child protection cases. *Psychology, Crime & Law*, 18(1), 95-112.
- Wallace, S. & Koerner, S. (2003). Influence of child and family factors on judicial decisions in contested custody cases. *Family Relations*, 52 (2), 180-188.

Anexos

Anexo 1

Idade: _____

Sexo: M F

Profissão: _____

Tempo de experiência profissional: _____(anos)

Tempo de experiência em casos de regulação das responsabilidades parentais: _____(anos)

De seguida encontra a descrição de um caso possível no âmbito de um processo de regulação das responsabilidades parentais. Por favor leia com atenção e responda às questões que se seguem tendo por base a informação disponibilizada.

A Maria é uma menina de 2 anos de idade, cujos pais se estão a divorciar. Previamente a esta decisão de se separarem, os pais da Maria sempre foram pais responsivos e presentes da vida dela. Quer o pai quer a mãe estiveram sempre muito envolvidos nas rotinas e nos cuidados da criança (ex. O pai vestia a Maria de manhã e levava-a à Creche todos os dias; a mãe ia buscar a Maria, dava-lhe banho e preparava o jantar, pois o pai chegava mais tarde a casa). Durante os fins-de-semana faziam sempre uma atividade em família.

Atualmente, a relação dos pais caracteriza-se por algum conflito e não conseguem espontaneamente chegar a um acordo relativamente ao exercício das responsabilidades parentais: a mãe entende que a criança deve viver consigo e estar com o pai em fins de semana alternados, pois é muito pequena. O pai entende que deverão optar por um regime de residência alternada uma vez que, na sua perspetiva, é a melhor forma de garantir que a criança possa estar com o pai e com a mãe “sem que nenhum fique prejudicado” (sic). Os pais continuam a morar na mesma casa porque nenhum quer deixar a casa e ficar sem a Maria. O ambiente caracteriza-se por tensão e conflito e algumas discussões acontecem na presença da criança. Segundo informações da Creche a Maria tem andado muito agitada e mais agressiva para com as outras crianças.

A mãe da Maria é Designer numa empresa de acessórios e roupa e tem um rendimento líquido de 1.650€. Quanto ao pai é Diretor Financeiro noutra empresa e tem um rendimento líquido de 3.200€.

No que diz respeito à rede de suporte, quando os pais têm de sair mais tarde do trabalho, ou quando têm algum compromisso, a criança fica em casa de uma das avós. Desde que nasceu que a Maria tem contacto regular e uma relação próxima, quer com os avós maternos, quer com os avós paternos. A sua avó materna é viúva e a Maria sempre ficou a dormir em casa

dela assim com os seus primos. Do lado dos avós paternos a Maria é a única neta pois o seu pai é filho único.

1. Baseado na informação de que dispõe, qual tenderia a ser a sua decisão em relação a esta situação? Assinale a opção:

- A criança deverá ficar a residir com a mãe e ter fins de semana alternados com o pai;
- A criança deverá ficar a residir com o pai e ter fins de semana alternados com a mãe;
- Parecem estar reunidas as condições para se fixar um regime de residência alternada;
- A criança deverá ser retirada do cuidado de ambos os pais;
- Outra. (Qual? _____)

2. Numa escala de 1 a 6, indique o nível de relevância que cada um dos critérios seguintes teve na sua tomada de decisão.

(1- nada relevante; 2- pouco relevante; 3- relativamente relevante; 4 – bastante relevante; 5- muito relevante; 6- extremamente relevante)

	1	2	3	4	5	6
Nível de litígio dos progenitores						
Prestação de cuidados básicos pelos progenitores						
Recursos económicos dos progenitores						
Rede de suporte dos progenitores						
Questões de género ser mãe/pai						
Idade da criança						

3. De que outros elementos necessitaria de dispor para determinar uma melhor tomada de decisão, em ordem ao superior interesse da criança?

4. Em sua opinião, que grau de dificuldade está inerente à tomada de decisão relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais no caso que lhe foi apresentado?

(1- nada difícil; 2- pouco difícil; 3- relativamente difícil; 4 – bastante difícil; 5- muito difícil; 6- extremamente difícil)

1	2	3	4	5	6

5. Por favor refira quais os 3 fatores que, em sua opinião, se constituem como os principais obstáculos à determinação do melhor interesse da criança em casos de regulação das responsabilidades parentais:

Porquê?

Anexo 2

A Maria é uma menina de 2 anos de idade, cujos pais se estão a divorciar. Previamente a esta decisão de se separarem, os pais da Maria sempre foram pais responsivos e presentes da vida dela. Quer o pai quer a mãe estiveram sempre muito envolvidos nas rotinas e nos cuidados da criança (ex. O pai vestia a Maria de manhã e levava-a à Creche todos os dias; a mãe ia buscar a Maria, dava-lhe banho e preparava o jantar, pois o pai chegava mais tarde a casa). Durante os fins-de-semana faziam sempre uma atividade em família.

Atualmente, a relação dos pais caracteriza-se por algum conflito e não conseguem espontaneamente chegar a um acordo relativamente ao exercício das responsabilidades parentais: a mãe entende que a criança deve viver consigo e estar com o pai em fins de semana alternados, pois é muito pequena. O pai entende que deverão optar por um regime de residência alternada uma vez que, na sua perspectiva, é a melhor forma de garantir que a criança possa estar com o pai e com a mãe “sem que nenhum fique prejudicado” (sic). Os pais continuam a morar na mesma casa porque nenhum quer deixar a casa e ficar sem a Maria. O ambiente caracteriza-se por tensão e conflito e algumas discussões acontecem na presença da criança. Segundo informações da Creche a Maria tem andado muito agitada e mais agressiva para com as outras crianças.

A mãe da Maria é Designer numa empresa de acessórios e roupa e tem um rendimento líquido de 1.650€. Quanto ao pai é Diretor Financeiro noutra empresa e tem um rendimento líquido de 3.200€.

No que diz respeito à rede de suporte, quando os pais têm de sair mais tarde do trabalho, ou quando têm algum compromisso, a criança fica em casa de uma das avós. Desde que nasceu que a Maria tem contacto regular e uma relação próxima, quer com os avós maternos, quer com os avós paternos. A sua avó materna é viúva e a Maria sempre ficou a dormir em casa dela assim com os seus primos. Do lado dos avós paternos a Maria é a única neta pois o seu pai é filho único.